



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
 F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
 F-C Comissão de Ordem Social
 F-C Comissão de Administração Pública
 F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
 F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
 F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
 F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1300/2022

Às Comissões, em 15/03/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- () Maioria Simples
 () Maioria Absoluta
 () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 31/2022 - única votação - aprovada
na 2ª Sessão Ordinária de 29/03/2022, por 14 votos a 0.

| 1ª Votação | 2ª Votação | Única Votação |
|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| Proposição: _____ | Proposição: _____ | Proposição: <u>Aprovado</u> |
| Por _____ votos | Por _____ votos | Por <u>14 x 0</u> votos |
| em ____/____/____ | em ____/____/____ | em <u>29, 03, 2022</u> |
| Ass.: _____ | Ass.: _____ | Ass.: <u>[Assinatura]</u> |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.300 / 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 8.493.592,95 (oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), para adequação das dotações orçamentárias da LOA/ 2022 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelo Departamentos e ainda atingir os índices necessários das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

| Órgão | Unid. | Função | Subfunção | Programa | Ação | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Ref. Nº | Valor R\$ |
|-------|-------|--------|-----------|----------|------|---------------------|------------------|---------|---------------------|
| 02 | 07 | 12 | 122 | 0026 | 2052 | 339036.00 | 1012001 | 512 | 85.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2057 | 339039.00 | 1012001 | 632 | 100.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 339034.00 | 1012001 | 453 | 530.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 365 | 0027 | 2066 | 339034.00 | 1012001 | 454 | 6.254.592,95 |
| 02 | 07 | 12 | 367 | 0027 | 2076 | 339034.00 | 1012001 | 455 | 516.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2057 | 339030.00 | 1012001 | 351 | 50.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 1032 | 449051.00 | 1012001 | 1268 | 190.000,00 |
| | | | | | | | Total | | 7.725.592,95 |

Art. 2º Criar o vínculo/ fonte de recurso 2012001 na ação 2066 conforme abaixo:

| Órgão | Unid. | Função | Subfunção | Programa | Ação | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Ref. Nº | Valor R\$ |
|-------|-------|--------|-----------|----------|------|---------------------|------------------|---------|-------------------|
| 02 | 07 | 12 | 365 | 0027 | 2066 | 339034.00 | 2012001 | - | 768.000,00 |
| | | | | | | | Total | | 768.000,00 |

Art. 3º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

| Órgão | Unid. | Função | Subfunção | Programa | Ação | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Ref. Nº | Valor R\$ |
|-------|-------|--------|-----------|----------|------|---------------------|------------------|---------|------------|
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 1029 | 449051.00 | 1012001 | 803 | 109.763,88 |
| 02 | 07 | 12 | 365 | 0027 | 1042 | 449051.00 | 1012001 | 1271 | 4.100,00 |
| 02 | 07 | 12 | 365 | 0027 | 1043 | 449051.00 | 1012001 | 809 | 4.100,00 |
| 02 | 07 | 12 | 365 | 0027 | 2066 | 319011.00 | 1012001 | 55 | 800.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

| | | | | | | | | | |
|----|----|----|-----|------|------|-----------|--------------|------|---------------------|
| 02 | 07 | 12 | 365 | 0027 | 2066 | 319113.00 | 1012001 | 169 | 400.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 319004.00 | 1012001 | 20 | 600.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 319011.00 | 1012001 | 53 | 4.037.629,07 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 319013.00 | 1012001 | 92 | 5.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 319016.00 | 1012001 | 128 | 110.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 319113.00 | 1012001 | 167 | 1.500.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 339008.00 | 1012001 | 214 | 50.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 339049.00 | 1012001 | 722 | 30.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 122 | 0026 | 2052 | 339092.00 | 1012001 | 761 | 75.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 122 | 0026 | 2052 | 339092.00 | 2012001 | 1602 | 768.000,00 |
| | | | | | | | Total | | 8.493.592,95 |

Art. 4º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 29 de março de 2022.


Reverendo Dionísio
PRESIDENTE DA MESA


Dr. Arlindo Motta Paes
1º SECRETÁRIO



Prot 726/22



PROJETO DE LEI Nº 1.300, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 8.493.592,95 (oito milhões, quatrocentos e noventa e tres mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), para adequação das dotações orçamentárias da LOA/ 2022 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelo Departamentos e ainda atingir os índices necessários das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

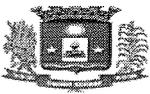
| Órgão | Unid. | Função | Subfunção | Programa | Ação | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Ref. Nº | Valor R\$ |
|-------|-------|--------|-----------|----------|------|---------------------|------------------|---------|---------------------|
| 02 | 07 | 12 | 122 | 0026 | 2052 | 339036.00 | 1012001 | 512 | 85.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2057 | 339039.00 | 1012001 | 632 | 100.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 339034.00 | 1012001 | 453 | 530.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 365 | 0027 | 2066 | 339034.00 | 1012001 | 454 | 6.254.592,95 |
| 02 | 07 | 12 | 367 | 0027 | 2076 | 339034.00 | 1012001 | 455 | 516.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2057 | 339030.00 | 1012001 | 351 | 50.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 1032 | 449051.00 | 1012001 | 1268 | 190.000,00 |
| | | | | | | | Total | | 7.725.592,95 |

Art. 2º- Criar o vínculo/ fonte de recurso 2012001 na ação 2066 conforme abaixo;

| Órgão | Unid. | Função | Subfunção | Programa | Ação | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Ref. Nº | Valor R\$ |
|-------|-------|--------|-----------|----------|------|---------------------|------------------|---------|-------------------|
| 02 | 07 | 12 | 365 | 0027 | 2066 | 339034.00 | 2012001 | - | 768.000,00 |
| | | | | | | | Total | | 768.000,00 |

Art. 3º- Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas,

| Órgão | Unid. | Função | Subfunção | Programa | Ação | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Ref. Nº | Valor R\$ |
|-------|-------|--------|-----------|----------|------|---------------------|------------------|---------|------------|
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 1029 | 449051.00 | 1012001 | 803 | 109.763,88 |
| 02 | 07 | 12 | 365 | 0027 | 1042 | 449051.00 | 1012001 | 1271 | 4.100,00 |
| 02 | 07 | 12 | 365 | 0027 | 1043 | 449051.00 | 1012001 | 809 | 4.100,00 |
| 02 | 07 | 12 | 365 | 0027 | 2066 | 319011.00 | 1012001 | 55 | 800.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 365 | 0027 | 2066 | 319113.00 | 1012001 | 169 | 400.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 319004.00 | 1012001 | 20 | 600.000,00 |



| | | | | | | | | | |
|----|----|----|-----|------|------|-----------|--------------|------|---------------------|
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 319011.00 | 1012001 | 53 | 4.037.629,02 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 319013.00 | 1012001 | 92 | 5.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 319016.00 | 1012001 | 128 | 110.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 319113.00 | 1012001 | 167 | 1.500.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 339008.00 | 1012001 | 214 | 50.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 361 | 0027 | 2059 | 339049.00 | 1012001 | 722 | 30.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 122 | 0026 | 2052 | 339092.00 | 1012001 | 761 | 75.000,00 |
| 02 | 07 | 12 | 122 | 0026 | 2052 | 339092.00 | 2012001 | 1602 | 768.000,00 |
| | | | | | | | Total | | 8.493.592,95 |

Art. 4º - O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 14 de março de 2022.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Propositura em tela tem como objetivo a abertura de crédito suplementar para a adequação de dotações orçamentarias em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Por todo o exposto, solicito o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 14 de março de 2022.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 377.292,86 | 377.292,86 | 377.292,86 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 |
| Receita (V) | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 |
| Interferências Ativas (VI) | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Resultado Diminutivo | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 |
| Interferências Passivas (XI) | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |
| Demonstrativo do Impacto | 109.763,88 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/03/2022 15:58:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://sfc.atende.net/p821861c68558>.



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 377.292,86 | 377.292,86 | 377.292,86 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 |
| Receita (V) | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 |
| Interferências Ativas (VI) | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Resultado Diminutivo | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 |
| Interferências Passivas (XI) | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |
| Demonstrativo do Impacto | 4.100,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2022 15:59 -03:00 -03
PAPA: CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://atenda.net/621878f94884>



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETARIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 377.292,86 | 377.292,86 | 377.292,86 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 |
| Receita (V) | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 |
| Interferências Ativas (VI) | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Resultado Diminutivo | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 |
| Interferências Passivas (XI) | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |
| Demonstrativo do Impacto | 4.100,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/03/2022 15:59:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic-araride.maiipb729a1f548493>



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 377.292,86 | 377.292,86 | 377.292,86 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 |
| Receita (V) | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 |
| Interferências Ativas (VI) | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Resultado Diminutivo | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 |
| Interferências Passivas (XI) | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |
| Demonstrativo do Impacto | 800.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2022 15:59:03:00 -03
FAÇA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSANDO: <https://cfc.atamida.net/v6/2189c28a75aa>



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

 Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 377.292,86 | 377.292,86 | 377.292,86 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 |
| Receita (V) | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 |
| Interferências Ativas (VI) | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Resultado Diminutivo | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 |
| Interferências Passivas (XI) | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |
| Demonstrativo do Impacto | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/03/2022 16:00:03:00-03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ata.nde.net/v6/3218944634563>



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 377.292,86 | 377.292,86 | 377.292,86 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 |
| Receita (V) | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 |
| Interferências Ativas (VI) | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Resultado Diminutivo | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 |
| Interferências Passivas (XI) | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |
| Demonstrativo do Impacto | 600.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |

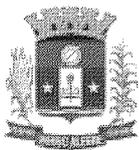
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/03/2022 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cfc.atandamap672ba6c6d66032>



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 377.292,86 | 377.292,86 | 377.292,86 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 |
| Receita (V) | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 |
| Interferências Ativas (VI) | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Resultado Diminutivo | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 |
| Interferências Passivas (XI) | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |
| Demonstrativo do Impacto | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |

ESTE DOCUMENTO FICARÁ ASSINADO EM: 11/03/2022 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atesta.net/623194787cc86>



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 | 4.338.213,10 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 377.292,86 | 377.292,86 | 377.292,86 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 | 3.960.920,24 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 | 28.062.005,89 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 | 28.052.260,89 |
| Receita (V) | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 | 9.953.915,65 |
| Interferências Ativas (VI) | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 | 18.098.345,24 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Resultado Diminutivo | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 |
| Interferências Passivas (XI) | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |
| Demonstrativo do Impacto | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 | 3.368.142,83 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 | 7.322.182,21 |

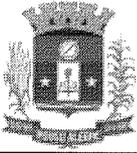
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2022 16:01:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.atareda.net/v6/2218a344341c



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETARIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 4.338.257,66 | 4.338.257,66 | 4.338.257,66 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 377.292,86 | 377.292,86 | 377.292,86 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 3.960.964,80 | 3.960.964,80 | 3.960.964,80 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 28.062.095,01 | 28.062.095,01 | 28.062.095,01 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 28.052.350,01 | 28.052.350,01 | 28.052.350,01 |
| Receita (V) | 9.953.960,21 | 9.953.960,21 | 9.953.960,21 |
| Interferências Ativas (VI) | 18.098.389,80 | 18.098.389,80 | 18.098.389,80 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Resultado Diminutivo | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 |
| Interferências Passivas (XI) | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 |
| Demonstrativo do Impacto | 4.037.629,07 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/03/2022 16:02:03-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://cfc.atende.net/00228cab68c3a



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 4.338.257,66 | 4.338.257,66 | 4.338.257,66 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 377.292,86 | 377.292,86 | 377.292,86 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 3.960.964,80 | 3.960.964,80 | 3.960.964,80 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 28.062.095,01 | 28.062.095,01 | 28.062.095,01 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 28.052.350,01 | 28.052.350,01 | 28.052.350,01 |
| Receita (V) | 9.953.960,21 | 9.953.960,21 | 9.953.960,21 |
| Interferências Ativas (VI) | 18.098.389,80 | 18.098.389,80 | 18.098.389,80 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Resultado Diminutivo | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 |
| Interferências Passivas (XI) | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 |
| Demonstrativo do Impacto | 1.500.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2022 16:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://cfc.atende.net/ps/21919148462x

Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado

Pág



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 4.338.257,66 | 4.338.257,66 | 4.338.257,66 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 377.292,86 | 377.292,86 | 377.292,86 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 3.960.964,80 | 3.960.964,80 | 3.960.964,80 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 28.062.095,01 | 28.062.095,01 | 28.062.095,01 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 28.052.350,01 | 28.052.350,01 | 28.052.350,01 |
| Receita (V) | 9.953.960,21 | 9.953.960,21 | 9.953.960,21 |
| Interferências Ativas (VI) | 18.098.389,80 | 18.098.389,80 | 18.098.389,80 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Resultado Diminutivo | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 |
| Interferências Passivas (XI) | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 |
| Demonstrativo do Impacto | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: https://c.ateunde.nef/68228acbf07dc**Conclusão**
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 4.338.257,66 | 4.338.257,66 | 4.338.257,66 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 377.292,86 | 377.292,86 | 377.292,86 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 3.960.964,80 | 3.960.964,80 | 3.960.964,80 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 28.062.095,01 | 28.062.095,01 | 28.062.095,01 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 28.052.350,01 | 28.052.350,01 | 28.052.350,01 |
| Receita (V) | 9.953.960,21 | 9.953.960,21 | 9.953.960,21 |
| Interferências Ativas (VI) | 18.098.389,80 | 18.098.389,80 | 18.098.389,80 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Resultado Diminutivo | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 |
| Interferências Passivas (XI) | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 |
| Demonstrativo do Impacto | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 |

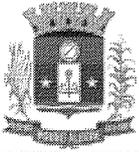
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2022 16:02:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.atauda.maiip0z2h3ce396df6>



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETARIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 4.338.257,66 | 4.338.257,66 | 4.338.257,66 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 377.292,86 | 377.292,86 | 377.292,86 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 3.960.964,80 | 3.960.964,80 | 3.960.964,80 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 28.062.095,01 | 28.062.095,01 | 28.062.095,01 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 28.052.350,01 | 28.052.350,01 | 28.052.350,01 |
| Receita (V) | 9.953.960,21 | 9.953.960,21 | 9.953.960,21 |
| Interferências Ativas (VI) | 18.098.389,80 | 18.098.389,80 | 18.098.389,80 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 9.745,00 | 9.745,00 | 9.745,00 |
| Resultado Diminutivo | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 | 24.700.743,92 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 | 24.684.118,06 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 | 7.722.894,75 |
| Interferências Passivas (XI) | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 | 16.961.223,31 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 16.625,86 | 16.625,86 | 16.625,86 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 |
| Demonstrativo do Impacto | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 | 3.368.231,95 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 | 7.322.315,89 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2022 16:03:43-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.aramis.net/ps/22190411348a>.

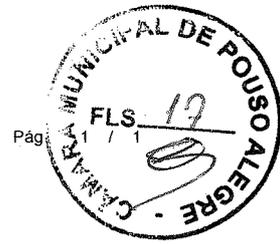
**Conclusão****Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente

por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 2012001 Período: Março/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2012001 - ENSINO

| Impacto | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 1.192.732,89 | 1.192.732,89 | 1.192.732,89 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 392,04 | 392,04 | 392,04 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 1.192.340,85 | 1.192.340,85 | 1.192.340,85 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Interferências Ativas (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Diminutivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Interferências Passivas (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 1.192.340,85 | 1.192.340,85 | 1.192.340,85 |
| Demonstrativo do Impacto | 768.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 1.192.340,85 | 1.192.340,85 | 1.192.340,85 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2022 16:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sistemas.fazenda.net/pag/21846510a07>



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Prot 770 / 2022



POUSO ALEGRE, 16 DE MARÇO DE 2022.

OFÍCIO GAPREF Nº 57/22

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a Declaração de Adequação e Compatibilidade com as Leis Orçamentárias do Projeto de Lei nº 1.300/2022, solicitando a substituição na referida Propositura.

Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de distinto apreço.


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reverendo Dionísio
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

Câmara Municipal Pouso Alegre 16/03/2022 10:58:28 2/2

05/19/03/2022 09:56:58 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**

Objeto: Suplementação Orçamentaria por Projeto de Lei para a adequação das dotações orçamentarias em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Declaro que o projeto de lei 1.300 de 13/01/2022 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a autorizar a Suplementação Orçamentária em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA(Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a recomposição salarial não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 07 Março de 2022.

**LEILA DE FATIMA
FONSECA DA
COSTA:59143363687**

Assinado digitalmente por LEILA DE FATIMA
FONSECA DA COSTA:59143363687
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,
OU=Câmara Municipal de Pouso Alegre
FONSECA DA COSTA:59143363687
Localização: sua localização de assinatura aqui

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG



Pouso Alegre, 15 de março de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.300/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$8.493.592,95 (oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), para adequação das dotações orçamentárias da LOA! 2022 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelo Departamentos e ainda atingir os índices necessários das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O **artigo segundo (2º)** determina criar o vínculo/ fonte de recurso 2012001 na ação 2066 conforme tabela descrita no Projeto de Lei.

O **artigo terceiro (3º)** aduz que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme tabela discriminada na redação do Projeto.

14102 24/03/2022 08:57:02 CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE



O **artigo quarto (4º)** determina que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

O **artigo quinto (5º)** que se revogam as disposições em contrário.

O **artigo sexto (6º)** determina que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:



Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de **Nelson Nery Costa**:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por **Diogenes Gasparini**:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais,** amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a**

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.



proibição da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).³

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A Propositura em tela tem como objetivo a abertura de crédito suplementar para a adequação de dotações orçamentárias em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Por todo o exposto, solicito o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

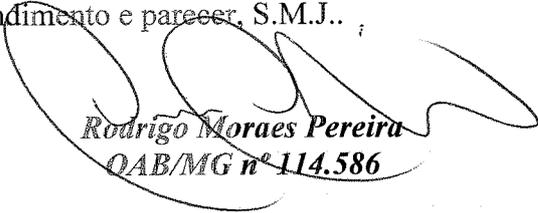
Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.300/2022**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG nº 114.586



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 49 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.300/2022- QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 8.493.592,95 (oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), para adequação das dotações orçamentárias da LOA! 2022 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelo Departamento e ainda atingir os índices necessários das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, segue gráfico. O artigo segundo reza que: (2º) Criar o vínculo/ fonte de recurso 2012001 na ação 2066 conforme abaixo segue gráfico abaixo; O artigo terceiro aduz que: (3º) Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas, segue gráfico abaixo. No artigo quarto lemos (4º) O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual. E no quinto (5º) Revogam-se as disposições em contrário. No sexto lemos: art. (6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Na justificativa encontramos que o projeto de lei visa a abertura de crédito suplementar para a adequação de dotações orçamentárias em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Segue anexa ao Projeto de Lei 1.300/2022 gráficos com as fontes de recurso, e o ofício nº 57/2022, com a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa, o que deve ser anexado ao projeto.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.300/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.300/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 17 de março de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04
946602607

Assinado de forma
digital por
ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602
607
Dados: 2022.03.22
14:08:23 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34
209239615

Assinado de forma
digital por
ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:342092396
15
Dados: 2022.03.24
14:19:39 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49
564579600

Digitally signed
by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:495645
79600
Date: 2022.03.22
15:27:33 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.300/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.300/2022 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário suplementar, no valor de 8.493.592,95 (oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos para que possam atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A forma sob o aspecto legislativo formal em análise, configura-se revestida de condição legal tanto à competência quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.300/2022.**

Pouso Alegre, 22 de março de 2022...

Oliveira
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Vereador Gilberto Barreiro
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 22 de março de 2022.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.300/2022 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.300/2022 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário suplementar no valor de R\$ 8.493.592,95 (oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), para adequação das dotações orçamentárias da LOA 2022 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelo Departamentos e ainda atingir os índices necessários das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

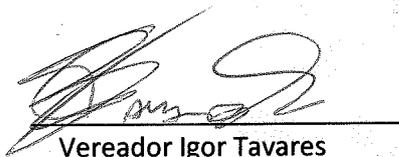
CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.300/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.



Vereador Odair Quincote
Relator



Vereador Igor Tavares
Presidente



Vereador Leandro Morais
Secretário